



## **PARECER N°063/2025 – CFO**

Da comissão de finanças e orçamento, sobre o **projeto de lei complementar nº 42/2025**, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ou não, e dá outras providências”

### I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 42/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que Institui a SELIC como índice de correção monetária de todos os créditos, tributários e não tributários do Município de Araucária, inscritos em dívida ativa ou não, e dá outras providências

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “Referido Projeto de Lei tem por objetivo preencher a lacuna normativa decorrente da descontinuidade do IPC-IPARDES desde 2019, harmonizando a legislação municipal com os parâmetros normativos e jurisprudenciais atualmente vigentes em âmbito nacional.

O projeto contempla, ainda, alterações em dispositivos de diversas leis municipais, unificando o critério de atualização monetária com base na Taxa Selic, índice já adotado pelo Governo Federal e pelos entes conveniados para atualização de débitos fiscais, inclusive no âmbito do SIMPLES Nacional.

Ressaltamos que a adoção da Taxa Selic encontra respaldo na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 113/2021, no Código Civil (art. 406, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024), bem como na jurisprudência consolidada do STF (Tema 1062) e do STJ (Tema 905).

Cumpre ressaltar que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

É o breve relatório.

LEIA-SE: DOCUMENTO FEDERATIVO ASSINADO DIGITALMENTE NO DIA 10/08/2023, PELA 50.000.000-390-03  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - PARANÁ - BRASIL. O DOCUMENTO PODE SER CONSULTADO NO SITE: [legis.araucaria.pr.gov.br](http://legis.araucaria.pr.gov.br).





## II – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

**"Art. 52. Compete:**

(...)

**II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:**

**a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"**

Em análise ao direito administrativo e ao princípio da motivação, o poder executivo justifica a alteração: “Ressaltamos que a adoção da Taxa Selic encontra respaldo na Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 113/2021, no Código Civil (art. 406, com redação dada pela Lei nº 14.905/2024), bem como na jurisprudência consolidada do STF (Tema 1062) e do STJ (Tema 905).”

Deste modo, o Projeto de lei está em conformidade com o art. 406, §1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código.”

O projeto de lei vem acompanhado da justificativa que a proposição não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

ESTADO DO PARANÁ  
EM 18/2024  
EM 09:56 - 03/08/2024  
PARA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
E-mail: camaraaraucaria@araucaria.pr.gov.br  
Assunto: Projeto de Lei nº 001/2024  
ID: 866338a0ee





## IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei complementar de nº 42/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**

22/08/2025 09:56:03

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CFO**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 26 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Leandro Andrade Preto e Celso Nicácio da Silva, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, votou favorável ao Parecer nº 63/2025-CFO, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 42/2025.

Araucária, 26 de agosto de 2025.



**CELSO NICACIO DA SILVA**

26/08/2025 14:40:03

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



**LEANDRO ANDRADE  
PRETO**

26/08/2025 16:39:48  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

